



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



LEI N.º 1555 DE 07 DE ABRIL DE 2016

**Institui no Calendário Oficial de
Eventos do Município de Sobral a
Semana de Combate a Pedofilia.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a primeira semana do mês de outubro como a Semana de Combate a Pedofilia, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sobral.

Art. 2º A Semana de Combate a Pedofilia terá por objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências ou congressos, sobre os modos de combater e prevenir a pedofilia em todas as suas formas.

Art. 3º O Chefe do Executivo utilizará recursos dos programas destinados à implementação das ações referentes à criança e ao adolescente, por meio de seu órgão competente, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias) contados da data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 07 de abril de 2016.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1419/16
Ref. Projeto de Lei nº 1966/16**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“**Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de
Sobral a Semana de Combate a Pedofilia.**” aprovado pela
Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua
SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de abril de 2016.**


**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**